

Este é o contrato de Abertura Digital, Manutenção e Encerramento da Conta Corrente Pessoa Física CAIXA. Este contrato traz as orientações de uso da conta e obrigações envolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, chamada daqui por diante simplesmente por **CAIXA**, e VOCÊ, que passaremos a chamar de **CLIENTE**.

LEMBRE-SE: Ao aceitar este contrato, você concorda com todas as cláusulas a seguir.

PALAVRAS QUE USAREMOS

Aqui você encontra as principais palavras que usaremos neste contrato:

APP CAIXA+: aplicativo CAIXA utilizado para acessar a Conta Corrente e a Conta Poupança CAIXA, disponível para *download* nas lojas de aplicativos de celular;

BACEN: Banco Central do Brasil;

Cláusula: é uma divisão do contrato em tópicos, e traz orientações sobre como você e a CAIXA concordam e devem agir acerca de um determinado assunto ou obrigação;

Canais e serviços digitais: um canal é um posto de atendimento, onde você pode ter acesso a serviços bancários, como agência, caixa eletrônico, casa lotérica ou aplicativo bancário. Um canal **digital** envolve o uso de aplicativos ou *sites* da internet onde você terá acesso a um produto ou serviço bancário. No caso da Conta Corrente Pessoa Física CAIXA, o acesso é feito através do aplicativo CAIXA+, com alguns serviços disponíveis também em caixas eletrônicos e casas lotéricas;

Conglomerado: é um conjunto de empresas que formam um grupo empresarial. Em geral, estamos falando das empresas que compõem o grupo empresarial da CAIXA;

Crédito (creditado, creditar): é quando um dinheiro entra em sua conta;

Crédito Rotativo: é uma linha de crédito aberto com limite pré-estabelecido e que ser utilizado de forma automática pelo tomador, de acordo com suas necessidades.

Débito (debitado, debitar): é quando um dinheiro sai de sua conta;

Estorno: é a devolução de um valor indevido;

Operações de Crédito: empréstimos, títulos descontados e financiamentos.

Recursos aplicados: normalmente estamos nos referindo a um dinheiro que você tem em conta e que não está sendo utilizado naquele momento;

Sistema Financeiro Nacional: conjunto de instituições públicas e privadas que fazem parte do mercado financeiro brasileiro.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO CONTRATO

Este contrato trata sobre a abertura digital, alteração, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Corrente Pessoa Física CAIXA. Trata ainda sobre a análise de crédito e a oferta de produtos e serviços bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS CADASTRAIS

O(a) CLIENTE confirma que todos os dados e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

Parágrafo primeiro – O(a) CLIENTE deverá informar prontamente à CAIXA sobre toda e qualquer atualização de dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail, renda e patrimônio.

- a) A CAIXA não se responsabiliza pelas comunicações não recebidas por você em virtude de cadastro desatualizado.
- b) A CAIXA pode bloquear total ou parcialmente as movimentações da conta caso identifique dados incorretos ou desatualizados.
- c) A irregularidade dos dados cadastrais pode resultar no encerramento da conta.

Parágrafo segundo – O(a) CLIENTE declara que:

- a) As informações prestadas sobre sua renda, faturamento e patrimônio são verdadeiras e lícitas;
- b) Conhece e respeita a Lei n.º 9.613/98, que trata sobre os crimes de “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ocultação de bens, valores e direitos e atos de corrupção e lesivos contra a administração pública, bem como os artigos 297, 298 e 299 do Código Penal;
- c) Reconhece que a falsidade dos dados informados representa crime previsto na legislação brasileira, passível de responsabilização civil, criminal e administrativa;
- d) O uso de informações falsas implica na imediata revogação e cancelamento das avaliações de risco de crédito, das operações avaliadas e não contratadas, bem como no vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com base em tais dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA CONTA E MOVIMENTAÇÃO

A Conta Corrente Pessoa Física CAIXA é uma modalidade de conta que tem movimentação feita pelo aplicativo CAIXA+. A conta não possui limite de movimentação ou de saldo. Além do canal digital, a conta poderá ser movimentada pelos canais de atendimento oferecidos pela CAIXA, Correspondentes CAIXA Aqui, Unidades Lotéricas, Caixas Eletrônicos e, em alguns casos, em agências da CAIXA.

Parágrafo primeiro – Quando realizada em canal digital, a abertura da Conta Corrente Pessoa Física CAIXA pode ter SOMENTE um titular.

Parágrafo Segundo – A inclusão de outra(s) pessoa(s) como titular(es) da conta pode ser realizada apenas em uma agência da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Em Conta Corrente não incide remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – A conta somente poderá ser movimentada pelo(a) CLIENTE ou à sua ordem, conforme o caso, por meio de cartão de débito, Internet Banking CAIXA, outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, débitos e créditos, transferências entre contas diversas ou por qualquer outra forma não proibida em lei.

Parágrafo Quinto – O(a) CLIENTE pode a qualquer momento optar pela ativação da Poupança Integrada, para tanto basta efetuar uma aplicação na Poupança Integrada no aplicativo CAIXA+.

Parágrafo Sexto – Os recursos aplicados na Poupança Integrada recebem remuneração se permanecerem aplicados pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação vigente. Os valores aplicados (depositados) nos dias 29, 30 ou 31 de cada mês, são considerados como aplicados no primeiro dia do próximo mês. Os valores resgatados antes do prazo não recebem remuneração.

Parágrafo Sétimo - Valores em conta de depósito são garantidos pelo FGC, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF.

Parágrafo Oitavo – Se identificar qualquer valor debitado ou creditado em sua conta e que não seja de seu conhecimento, o(a) CLIENTE deve comunicar à CAIXA imediatamente.

Parágrafo Nono – O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a realizar bloqueio da conta, bloqueio de valores em conta, estornos e regularização de valores indevidos debitados ou creditados em sua conta em razão de erros operacionais ou decorrentes de fundada suspeita de fraude ou golpe quando identificada pela equipe técnica responsável.

Parágrafo Décimo – A CAIXA se reserva no direito de estabelecer valor mínimo para permitir manutenção e movimentação da conta.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para os depósitos realizados nos caixas eletrônicos, se houver divergência entre o valor declarado e o valor existente no envelope, prevalece como correto o valor contido no envelope.

Parágrafo Décimo Segundo – Saques de valor superior a R\$ 5.000,00 devem ser solicitados à agência com um dia de antecedência.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CAIXA estabelece, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações por canal disponível ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites são divulgados pela CAIXA nas suas agências, nos caixas eletrônicos ou no site da CAIXA (www.caixa.gov.br).

Parágrafo Décimo Quarto – A CAIXA não será responsabilizada caso a movimentação da conta esteja impedida em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Décimo Quinto – Toda a movimentação da conta é registrada em extratos, que estão disponíveis em canais remotos, caixas eletrônicos e nos guichês de caixa na agência. Está prevista cobrança de tarifa pelo fornecimento de extratos em quantidade superior ao estabelecido na sua cesta de serviços ou nos serviços essenciais, conforme a Tabela Geral de Tarifas.

a) Os extratos disponibilizados ao(à) CLIENTE, quando não contestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, são dados como aceitos, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta. A CAIXA não se responsabiliza por qualquer estorno/reembolso quando não observado o prazo para contestação dos extratos pelo(a) CLIENTE.

Parágrafo Décimo Sexto – O(a) CLIENTE é o(a) responsável pela exatidão de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados em canais eletrônicos de atendimento. Declara(m)-se ainda ciente(s) da impossibilidade de cancelamento de uma operação, após sua confirmação, nos casos de transações efetuadas em canais eletrônicos de atendimento que impliquem lançamentos imediatos na conta do beneficiário do crédito.

Parágrafo Décimo Oitavo – O(a) CLIENTE poderá indicar a respectiva conta para recebimento de Ordem de Pagamento do exterior, e, desde já, autoriza a CAIXA a converter o valor recebido em moeda estrangeira pela taxa de câmbio praticada pela CAIXA no dia da operação e efetuar o crédito em Reais na conta indicada, nos casos em que, a critério exclusivo da CAIXA, for dispensada a apresentação de documentos complementares pelo (a) CLIENTE, sem prejuízo de observância às regras específicas dos produtos de câmbio.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA – A CAIXA realiza validação de senhas e outras informações, conhecidas exclusivamente pelo(a) CLIENTE, bem como adota sistemas de identificação pessoal para que o(a) CLIENTE possa utilizar com segurança os canais eletrônicos de atendimento. O código secreto (senha) a ser escolhido pelo(a) CLIENTE e gravado no sistema é de uso pessoal e intransferível e de seu exclusivo conhecimento. A CAIXA não se responsabiliza pela utilização da senha, por terceiros.

Parágrafo Primeiro – O(s) TITULAR(ES) declara(m) ter ciência de que sua senha será utilizada como instrumento de representação e autenticação junto à CAIXA.

Parágrafo Segundo – As senhas são bloqueadas após 3 (três) erros consecutivos na digitação. O desbloqueio somente pode ser realizado nos canais autorizados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(s) TITULAR (ES) autoriza(m) a CAIXA e as empresas coligadas a armazenar e compartilhar seus dados e suas impressões digitais com o objetivo de utilizá-las para facilitar sua identificação e para a realização de transações eletrônicas, inclusive em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nos equipamentos que as solicitarem, as digitais serão equivalentes à autenticação da senha.

CLÁUSULA QUINTA – INDICAÇÃO DE PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL

O(a) CLIENTE pode indicar um procurador ou representante para atualizar, movimentar ou encerrar a Conta Corrente Pessoa Física CAIXA diretamente em uma Agência da CAIXA, devendo apresentar procuração ou autorização judicial com poderes específicos para tais atividades em qualquer agência da CAIXA.

Parágrafo primeiro – Quando a procuração tiver validade por tempo indeterminado, a CAIXA poderá exigir a sua apresentação a cada 6 (seis) meses para garantir que ela não tenha sido cancelada.

Parágrafo segundo – O(a) CLIENTE deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer alteração de procurador ou representante autorizado a assinar em seu nome. A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos caso não seja informada da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS

Na Tabela de Tarifas estão descritos os serviços gratuitos disponíveis para a conta, podendo ser consultada nas Agências CAIXA, Casas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui e no site da CAIXA, <https://www.caixa.gov.br>, opção Downloads, Tabela de Tarifas Pessoa Física e Pessoa Jurídica - Tabela de Tarifas Pessoa Física, disponível no *link*: https://www.caixa.gov.br/Downloads/tabelas-tarifas-pessoa-fisica-pessoa-juridica/Tabela_de_Tarifas_Pessoa_Fisica.pdf.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços Essenciais listados abaixo, para os quais não há cobrança de tarifa, são garantidos a todos os clientes, com ou sem Cestas de Serviços:

a) Serviços Essenciais Gratuitos para a Conta Corrente Pessoa Física: I - Fornecimento de cartão com a função débito; II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa; IV - Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; V - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento; VI - Realização de consultas mediante utilização da internet; VII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil; VIII - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

Parágrafo Segundo - Os serviços que excederem a quantidade gratuita são passíveis de tarifação.

Parágrafo Terceiro - O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a debitar em sua conta taxas e tarifas de serviços bancários, de acordo com sua utilização, no valor informado na Tabela de Tarifas.

Parágrafo Quarto – O(a) CLIENTE pode optar por movimentar a conta utilizando-se dos serviços individuais ou efetuar adesão a uma das Cestas de Serviços CAIXA, que estão disponíveis para sua escolha nos Pontos de Atendimento e nos canais de

atendimento/contratação, cuja composição dos serviços/produtos e quantidade de transações constam publicadas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – OPERAÇÕES A DESCOBERTO – O(a) CLIENTE compromete-se a não realizar qualquer operação bancária que acarrete débitos em conta de depósitos, quando o saldo disponível na referida conta não for suficiente para suportar o referido débito.

Parágrafo Primeiro – Por saldo disponível entende-se o saldo credor em conta de depósitos, somado a todos os limites de créditos em conta de depósitos, eventualmente contratados junto à CAIXA em favor do(a) CLIENTE.

Parágrafo Segundo – Verificada qualquer operação bancária cujo montante ultrapasse o saldo disponível em conta de depósito, a CAIXA pode recusá-la.

Parágrafo Terceiro – O(a) CLIENTE autoriza, desde já, a CAIXA a resgatar eventual aplicação financeira, a fim de liquidar algum saldo a descoberto que venha a ter na Conta.

CLÁUSULA OITAVA – PRIVACIDADE E USO DE DADOS - O CLIENTE autoriza a CAIXA a realizar o tratamento dos dados pessoais de pessoas naturais (inclusive representantes e sócios/acionistas de pessoa jurídica) nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização, prestação de contas e em consonância à Política de Privacidade da CAIXA disponível no site e canais de atendimento da CAIXA. O (a) CLIENTE também está de acordo com o Aviso de Privacidade dos Dados disponível no site da CAIXA em <https://www.caixa.gov.br>, opção “Aviso de Privacidade”.

Parágrafo primeiro – Ao aceitar este termo, você autoriza a CAIXA a consultar e utilizar seus dados, conforme descritos a seguir:

- dados pessoais, histórico de crédito e de pagamentos e movimentações financeiras da conta, bem como dados cadastrais existentes na CAIXA;
- dados disponíveis em bases internas, públicas e privadas e órgãos reguladores;
- dados do Cadastro Positivo e Cadastro NIS;
- *bureaus* (agências e escritórios) e serviços de crédito;
- empréstimos existentes e informações consolidadas de operações de crédito e câmbio em seu CPF no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central;

O SCR é um sistema de registro administrado pelo Banco Central e recebe dados mensais das instituições financeiras. Os dados informados ao SCR incluem a soma de operações de crédito, repasses, obrigações e limites e créditos a liberar registrados em seu CPF e que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Os dados informados pelo SCR seguem as regras definidas pelo Banco Central. O(a) CLIENTE poderá ter

acesso aos seus dados no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central ou por meio do endereço <http://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Segundo – O(a) CLIENTE pode, a qualquer momento, atualizar suas preferências de tratamento e utilização de dados pessoais, através dos canais de atendimento da CAIXA. Caso o(a) CLIENTE desabilite ou limite o compartilhamento de seus dados com a CAIXA, alguns serviços ou produtos podem ser cancelados, suspensos ou fornecidos de forma parcial.

Parágrafo Terceiro – Alguns dados cadastrais permanecerão arquivados durante os prazos exigidos pelas regulamentações do Sistema Financeiro Nacional, mesmo após o encerramento do relacionamento com a CAIXA ou cancelamento do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto – O(a) CLIENTE se compromete a comunicar à CAIXA, por escrito e de imediato, de forma presencial ou por meio eletrônico, toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele(a) prestadas no momento da abertura da conta, inclusive endereço, telefone e as informações referentes à renda e patrimônio, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil. As atualizações poderão ser efetuadas diretamente na Agência de relacionamento ou via internet, a depender do tipo de atualização.

a) A CAIXA pode bloquear total ou parcialmente a movimentação da conta caso identifique a existência de dados incorretos ou desatualizados.

Parágrafo Quinto – A CAIXA poderá compartilhar as informações do(da) CLIENTE com suas empresas subsidiárias e coligadas, participantes de seu conglomerado, bem como com terceiros e parceiros que forneçam serviços de processamento de dados ou documentos relacionados às contas ou serviços bancários. A CAIXA também pode contratar empresas terceirizadas para eventual cobrança de dívidas, judicialmente ou não, e compartilhar dados com estas empresas.

Parágrafo Sexto – O(a) CLIENTE declara ainda estar de acordo com o Aviso de Privacidade dos Dados disponível no site da CAIXA.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA fica ainda autorizada pelo(s) TITULAR (ES) a contratar com terceiros, os serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados às contas, operações, serviços bancários ou aplicações de suas titularidades, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.

Parágrafo Oitavo – Ao aderir ao Sistema de Meio de Pagamento, a partir da realização de transações em estabelecimentos comerciais físicos e em *e-commerces* (sites e aplicativos), a identificação e demais dados pessoais e de consumo dos Portadores do cartão de débito passam a integrar o cadastro da Emissora e, respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR autoriza a Emissora, desde já, a fazer uso desse cadastro para os seguintes fins:

- a) Comunicação, visando relacionamento, suporte e fidelização;
- b) Divulgação de ofertas e promoções/campanhas, realizadas ou não com empresas parceiras;

- c) Oferta de produtos e serviços próprios (acessórios e/ou outros produtos CAIXA) ou de terceiros envolvidos na prestação desse serviço;
- d) Realização de estudos e pesquisas, com o intuito de promover melhorias no próprio produto, nos serviços prestados e/ou nos canais disponibilizados;
- e) Avisos/alertas de comunicação operacional/transacional, com o intuito de prezar pela segurança do processo e dos serviços prestados.

Parágrafo Nono – Assim que a adesão ao Sistema for efetivada, o titular, na qualidade de portadores de cartões de débito CAIXA, contará com o benefício de integrar a plataforma promocional da Bandeira na qual o cartão foi emitido, que dá acesso a descontos, ofertas e promoções disponibilizados pela bandeira e seus parceiros. Dessa forma, por esse instrumento, o Titular está ciente e concorda com a transmissão de seus dados pessoais, incluindo o número do seu cartão e, conseqüentemente, com o tratamento de tais dados de forma que sua participação na plataforma promocional seja efetiva, bem como, com a realização, pela Bandeira, de análises e operações para o desenvolvimento e melhoria dos seus produtos e serviços e o oferecimento deles, além de benefícios, descontos, ofertas e promoções mais adequados ao seu perfil.

Parágrafo Décimo – Recomendamos a leitura dos Termos de Uso e dos Avisos de Privacidade da plataforma disponíveis nos sites das bandeiras:

- a) Bandeira Elo: www.elo.com.br/programa-use-elo;
- b) Bandeira Visa: www.vaidevisa.com.br.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso não tenha interesse em participar da plataforma promocional, o Titular poderá acessá-la e solicitar a sua exclusão ou, se preferir, acionar um dos canais de comunicação da Bandeira, disponível nos endereços eletrônicos informados acima e requerer sua exclusão.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) Titular(es) Correntista(s) autoriza(m) a CAIXA a registrar em seus sistemas, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas em transações realizadas na conta, bem como compartilhá-las com as demais instituições financeiras, contemplando, inclusive, tratamento de seus dados pessoais, a fim de subsidiar o controle e a prevenção à fraude e golpe em seus processos bancários, nos termos da regulamentação e legislação vigentes.

CLÁUSULA NONA – USO DO CARTÃO DE DÉBITO – O cartão de débito da conta é para uso pessoal do TITULAR ou seu Representante Legal, que se responsabiliza pela sua guarda, integridade e segurança.

Parágrafo Primeiro – Para cada conta individual pode ser fornecido 1 (um) cartão de débito, em nome do TITULAR, para movimentação bancária. Para a conta conjunta solidária podem ser fornecidos até 2 (dois) cartões de débito, sendo 1 (um) em nome do 1º TITULAR e 1 (um) em nome do 2º TITULAR.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do cartão de débito somente ocorre caso não existam condições impeditivas na conta.

Parágrafo Terceiro – Qualquer prejuízo decorrente de extravio, furto ou roubo do cartão é de inteira responsabilidade do TITULAR, até o momento da solicitação do seu bloqueio.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabiliza pela utilização do cartão por terceiros.

Parágrafo Quinto – As despesas com a emissão de segunda via do cartão de débito são de responsabilidade do TITULAR, nos casos de perda, roubo, furto, danificação pelo(a) CLIENTE ou outros motivos não imputáveis à CAIXA.

Parágrafo Sexto – O(s) TITULAR(ES) ou o representante legal são responsáveis pela atualização, alteração ou exclusão dos dados cadastrais, quando houver alteração, especialmente, em número de telefone, endereço de e-mail ou endereço residencial cadastrado. A CAIXA não será responsabilizada caso o cartão de débito seja enviado para o último endereço registrado em seus sistemas, quando da falta de comunicação tempestiva pelo (a) CLIENTE, referente à atualização dos seus dados cadastrais.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA pode, a qualquer tempo, proceder com o bloqueio ou cancelamento preventivo cartão de débito, bloqueio preventivo da senha numérica, cancelamento de transações e agendamento de transações, desde que identificado, por meio dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA – USO DA SENHA DE TRANSAÇÃO E CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO E DIGITAL – O acesso remoto e digital aos serviços da CAIXA ocorre de forma automatizada, a pedido do(s) TITULAR(ES), por meio do Telesserviço, Internet Banking CAIXA, Mobile ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados.

Parágrafo Primeiro – No ato da abertura de conta digital, a senha de transação é criada pelo cliente, por meio do próprio aplicativo, no primeiro acesso após a validação da conta e permite utilização imediata. Esta senha, cadastrada pelo próprio TITULAR(ES), será somente de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

Parágrafo Segundo – A Senha de Transação é a chave que autoriza e legitima a realização de movimentações financeiras Correspondentes CAIXA Aqui ao(s) serviço(s) solicitado(s) pelo(s) TITULAR(ES), nos limites e condições previstos nos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso.

Parágrafo Terceiro – A Senha de Transação é de responsabilidade exclusiva do TITULAR(ES), razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao(s) TITULAR(ES) a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deve ser comunicada a Agência onde o TITULAR mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.

Parágrafo Quarto – A CAIXA pode, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Senha de Transação, desde que identificado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

Parágrafo Quinto – A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável, a efetivar o(s) lançamento(s) na conta do(s) TITULAR(ES) e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Parágrafo Sexto – Caso ocorram indisponibilidades em um dos canais de atendimento, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo(s) TITULAR(ES) perante terceiros, na medida em que a CAIXA coloca à disposição do(s) TITULAR(ES) diversos canais de atendimento.

Parágrafo Sétimo – O(s) TITULAR(ES) se obriga(m) a utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA e guardar sigilo da sua Senha de Transação, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar.

Parágrafo Oitavo – As transações realizadas em ambiente de acesso remoto são consideradas como aceitas e válidas pelo(s) TITULAR(ES), como meio efetivo para comprovar a autenticidade, a integridade e a confidencialidade, podendo as transações realizadas por telefone serem gravadas. O uso de token, a opção de alertas (PUSH) para o celular e biometria digital/facial também podem ser utilizadas para autenticação das transações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENVIO DE COMUNICAÇÃO – Para as situações em que se faz exigido por regulamentação ou legislação o envio de comunicação Ao(a) CLIENTE, a CAIXA envia a notificação ao telefone celular cadastrado, e-mail ou endereço residencial do TITULAR(ES).

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade do(s) TITULAR(ES), o correto preenchimento dos seus dados de contato, bem como a atualização, alteração ou exclusão dos dados cadastrais, especialmente na mudança do número de telefone, e-mail ou endereço cadastrado.

Parágrafo Segundo – Não havendo comunicação à CAIXA concernente à atualização dos dados, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, comunicação enviada para os últimos dados cadastrais registrados na CAIXA.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA não envia links para atualização de dados cadastrais ou outras transações. Para atualização dos dados, procure diretamente um dos canais oficiais da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – A CAIXA pode, a seu critério e mediante adesão do(s) TITULAR(ES), conceder serviço de adiantamento de valores em caráter emergencial, a título de adiantamento a depositante, para acolhimento de movimentação financeira a débito na conta, ante a ausência de recursos.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de efetivação do adiantamento, o valor concedido é destinado à integralização do saldo devedor, em valor restrito a este montante.

Parágrafo Segundo – O(s) TITULAR(ES) declara(m) ciência e anui(em) que ocorrendo a liberação antecipada de valores, a CAIXA fica autorizada a debitar de sua conta os seguintes encargos, calculados desde a data da efetiva antecipação:

- a) Juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado calculado sobre a taxa vigente.
- b) IOF sobre o somatório dos saldos devedores diários antecipados, apurado no último dia do mês;

- c) Tarifa de adiantamento a depositante, conforme Tabela de Tarifas Pessoa Física CAIXA vigente na data da ocorrência, a título de cobertura de despesas operacionais, pesquisas cadastrais e avaliação de risco para aval da liberação antecipada de recursos.
- d) Incidência dos seguintes encargos sobre o inadimplemento ou na liquidação de obrigação:
- I. juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado, cuja taxa é a mesma indicada na alínea “a” deste parágrafo;
 - II. multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;
 - III. juros de mora de 1%, por dia de atraso, sobre a parcela vencida nos termos da legislação em vigor.
- e) Custas, despesas processuais e honorários advocatícios judiciais a ser arbitrado pelo juízo e honorários advocatícios extrajudiciais à razão de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

Parágrafo Terceiro – Ao(s) TITULAR(ES), cabe a liquidação imediata do valor disponibilizado, acrescido dos encargos cabíveis acima mencionados.

Parágrafo Quarto – Fica a CAIXA autorizada a cobrar administrativa e judicialmente a totalidade do débito com todos os seus acréscimos, inclusive com inclusão nos cadastros restritivos SERASA e SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, no caso de não liquidação pelo (a) CLIENTE.

Parágrafo Quinto – O(s) TITULAR(ES) deve(m) acompanhar sempre o saldo de sua conta depósito. Declara ainda ter ciência de que o serviço de Adiantamento a Depositante deverá ser utilizado apenas em situações emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O(a) CLIENTE autoriza a CAIXA a utilizar seus dados de e-mail e telefone para receber mensagens, SMS, aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas ou notificações em tela (*push notifications*), relacionadas a:

- a) Movimentações na conta;
- b) Necessidade de atualizações cadastrais;
- c) Lembretes de vencimento de parcelas de operações de crédito contratados;
- d) Informações sobre pagamentos efetuados ou em atraso;
- e) Conteúdos de Educação Financeira;
- f) Cobranças e propostas de renegociação dos produtos contratados;
- g) Informações relevantes sobre produtos e serviços CAIXA;
- h) Informações referentes a produtos contratados até a completa liquidação dos contratos;

- i) Corrigir erros do aplicativo ou nos produtos e serviços oferecidos;
- j) Atender exigências regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE CONTAS/AGÊNCIA – Para propiciar um melhor atendimento e experiência na utilização da conta de depósito, desde que o(s) TITULAR(ES) seja(m) previamente comunicado(s), fica a CAIXA autorizada a alterar a numeração da conta ou agência do(s) TITULAR(ES).

Parágrafo Único – Caso ocorra alteração, o(s) TITULAR(ES) pode(m) continuar utilizando a numeração antiga ou a nova numeração fornecida, e serão mantidos o cartão de débito, os débitos programados, investimentos, bem como limites de crédito e financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO DA CONTA

A conta corrente poderá ser encerrada a qualquer momento por desejo do(da) CLIENTE ou da CAIXA.

- a) Quando o(a) CLIENTE decide encerrar a conta, deverá manter saldo suficiente para pagamento de seus compromissos e contratos assumidos com a CAIXA;
- b) Quando a CAIXA decide encerrar a conta, deve informar ao(à) CLIENTE a data do efetivo encerramento da conta, podendo fazê-lo de forma eletrônica.

Parágrafo primeiro – O(a) CLIENTE pode pedir o encerramento de sua conta preferencialmente no aplicativo CAIXA+ ou em qualquer Agência da CAIXA.

Parágrafo terceiro – O pedido de encerramento será cancelado se houver bloqueio de valores na conta na data programada para encerramento. Neste caso, a conta permanece ativa e o(a) CLIENTE deverá regularizar o motivo do bloqueio em conta. Após regularizada a situação, o(a) CLIENTE deverá fazer novo pedido de encerramento da conta.

Parágrafo Quarto – São condições para o encerramento da conta de depósitos pelo(s) TITULAR(ES)

- a) Realizar o resgate das aplicações financeiras e/ou liquidar operações junto à B3, eventualmente, existentes;
- b) Inexistência de bloqueio judicial e/ou de utilização de limite de crédito rotativo relacionados à conta de depósitos a ser encerrada.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento de qualquer das condições acima estipuladas resulta no cancelamento do pedido de encerramento da conta de depósitos devendo o(s) TITULAR(ES), após atendimento a todas as condições acima estipuladas, efetuar nova solicitação de encerramento.

Parágrafo Sexto – A conta poderá ser encerrada automaticamente, mesmo sem aviso prévio, por ordem do Banco Central do Brasil ou do Poder Judiciário ou quando a CAIXA identificar:

- a) Movimentação irregular na conta, apresentando indícios de práticas não permitidas pela legislação vigente;
- b) Movimentação não compatível com a ocupação, renda ou faturamento declarado e/ou comprovado do titular;
- c) Utilização de meios inadequados para adiar pagamentos de compromissos assumidos junto à CAIXA;
- d) Irregularidades graves nas informações prestadas;
- e) Irregularidades junto à Receita Federal do Brasil.
- f) Quando a conta apresentar saldo inferior ao mínimo exigido para a sua manutenção, pelo prazo de 30 dias;
- g) Quando a movimentação, em dinheiro, resultar prejuízo ou excessivo custo para a CAIXA

Parágrafo Sétimo – O(a) CLIENTE não poderá realizar operações bancárias por meio da conta após o seu encerramento.

Parágrafo Oitavo – Eventuais valores disponíveis na conta no momento do encerramento, poderão ser devolvidos ao(à) CLIENTE de forma individualizada, através de saque total, que poderá ser realizado em qualquer Agência CAIXA, mediante correta identificação do(da) CLIENTE e preenchimento de formulário disponibilizado pela CAIXA.

Parágrafo Nono – A devolução de valores de contas encerradas por irregularidades nas informações ou por ordem judicial somente será feita com apresentação de decisão judicial.

Parágrafo Décimo – O encerramento da conta não resultará na quitação automática de quaisquer operações de crédito ativas associadas a essa conta. O(a) CLIENTE é responsável por garantir o pagamento total de todas as operações de crédito contratadas junto à CAIXA até a liquidação do(s) contrato(s), independentemente da situação da conta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Outras Situações

- a) Este contrato está registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF sob número 0004504851 em 01/09/2020 e suas alterações posteriores.
- b) As alterações contratuais poderão ser consultadas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e também no site da CAIXA, em downloads – Contas – Pessoa Física - <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.
- c) As alterações contratuais passam a ter validade após 30 (trinta) dias de sua publicação;
- d) A manutenção do relacionamento com a CAIXA indica a aceitação das alterações contratuais pelo(a) CLIENTE. Em caso de não concordância com as alterações

contratuais, o(a) CLIENTE deverá solicitar o encerramento de sua conta, seguindo as orientações fornecidas para isso;

- e) O presente contrato, suas obrigações e direitos, poderão ser cedidos para sucessores e representantes legais;
- f) A conta e o relacionamento bancário podem ser transferidos, a qualquer momento, entre empresas do conglomerado CAIXA, sem prejuízos para o(a) CLIENTE, por iniciativa da CAIXA ou a critério estratégico e negocial. O(a) CLIENTE será avisado sobre a mudança na vinculação da conta, caso ocorra.
- g) O(a) CLIENTE reconhece que as regras de abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas, bem como as regras de produtos e serviços bancários, são regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e Leis Federais, que estabelecem direitos e deveres tanto para a CAIXA quanto para o(a) CLIENTE;
- h) O(a) CLIENTE comunicará à CAIXA imediatamente caso saiba de qualquer ato ou fato que viole as normas deste contrato ou a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- i) A Seção Judiciária da Justiça Federal dessa unidade da federação foi escolhida para tratar quaisquer questões jurídicas que envolvam a CAIXA e o(a) CLIENTE;
- j) Ao aceitar este contrato, você confirma que LEU e ENTENDEU todas as cláusulas apresentadas, reconhecendo seus direitos e obrigações referentes a este contrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br